SAAE RJ
SINDICATO
DOS AUXILIARES
DE ADMINISTRAÇÃO
ESCOLAR
DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

CÓPIA

EXMO. SR. DR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO.

TRT1aREG.DIPRO II 21-Mai-12-15:43 PAT.0100034 043276

Processo nº 0035000-10.2003.5.01.0000 – Precat

SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SAAE/RJ, nos autos do processo em epígrafe, em que contende com **UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UERJ**, vem, por seus advogados, dizer e requerer o que se segue:

01 – Há muito tempo, o Sindicato exeqüente aguarda pelo recebimento do crédito executado nestes autos, a fim de que possa repassá-lo aos inúmeros substituídos, na forma determinada pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da Legislação aplicável ao tema, em especial a Emenda Constitucional nº 62/2009, regulamentada pela Resolução nº 123 do Conselho Nacional de Justiça, que acrescenta e altera dispositivos da Resolução nº 115, a qual dispõe sobre a Gestão de Precatórios no âmbito do Poder Judiciário.

02 – Considerando a longa espera e atendendo às súplicas dos trabalhadores substituídos na presente ação coletiva, muitos dos quais já faleceram, o autor peticionou a este Juízo requerendo informações e esclarecimentos quanto à posição do precatório em questão na ordem cronológica de pagamento, bem como quanto ao valor destinado pelo Estado para a quitação de seus débitos (conforme § 5º e § 6º do art. 100 da CRFB/88) e se tal valor será suficiente para o pagamento e acerca da previsão para tal pagamento.

Rua dos Andradas, 96 grupos 701/703 e 802/803 – Centro – Rio de Janeiro – Cep: 20051-002
Tel.: 2516-8868 / Telefax: 2263-1573 – email: saaerj@saaerj.org.br / www.saaerj.org.br

SAAE RJ
SINDICATO
DOS AUXILIARES
DE ADMINISTRAÇÃO
ESCOLAR
DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

03 – Ocorre que este Egrégio Tribunal limitou-se apenas a informar a posição do Precatório nº 0035000-10.2003.5.01.0000 na ordem cronológica (em relação àqueles precatórios expedidos em desfavor do Estado do Rio de Janeiro) e que as medidas necessárias para fins de pagamento estariam em processamento, na forma da normatização em vigor.

04 – Deste modo, com o devido respeito, entende, o Sindicato exeqüente, que as informações fornecidas foram insuficientes, já que nada foi mencionado sobre os valores repassados pelo Estado para o adimplemento de seus débitos e nem se tais quantias seriam suficientes para a quitação do precatório em tela e, em caso positivo, quando tal pagamento poderia acontecer (previsão).

05 – Grife-se que tais informações são aguardadas com grande ansiedade por diversos empregados e ex-empregados da entidade executada (UERJ), os quais figuram como substituídos no presente feito. Como dito acima, parte deles já faleceu e sequer pôde usufruir de seus créditos, restando aos seus herdeiros e dependentes também a dúvida relativa ao gozo de tais valores.

06 – Por seu turno, a garantia do acesso a informações, previsto no inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II do § 3º do artigo 37 e no § 2º do artigo 216 da CRFB/1988, encontra-se disciplinada e regulamentada na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Subordinam-se ao regime desta Lei os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público, além das autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

07 – Segundo o artigo 3º do aludido diploma legal, os procedimentos previstos destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação, sendo certo que a publicidade a que estão submetidas as entidades citadas no artigo 1º diz respeito aos recursos públicos recebidos e à sua destinação.

Rua dos Andradas, 96 grupos 701/703 e 802/803 – Centro – Rio de Janeiro – Cep: 20051-002
Tel.: 2516-8868 / Telefax: 2263-1573 – email: saaerj@saaerj.org.br / www.saaerj.org.br

SAAE RJ
SINDICATO
DOS AUXILIARES
DE ADMINISTRAÇÃO
ESCOLAR
DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

08 – Pelo exposto e à luz do art. 5º, inciso XXXIII, da CRFB/1988 e da Lei nº 12.527/2011, o Sindicato exeqüente, em nome de seus substituídos, suplica mais uma vez a V. Exa. para que informe TAMBÉM o valor destinado pelo Estado do Rio de Janeiro para o pagamento de seus débitos (conforme § 5º e § 6º do artigo 100 da CRFB/1988) e se tal quantia será suficiente para a satisfação deste precatório, informando, ainda, sobre a previsão para tal pagamento.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, sexta-feira, 18 de maio de 2012.

Elles Carneiro Pereira – Presidente do SAAE/RJ

Marcelo Luís Bromonschenkel

Marcelo Luís Bromonschenkel – OAB/RJ nº 113.697

Rua dos Andradas, 96 grupos 701/703 e 802/803 – Centro – Rio de Janeiro – Cep: 20051-002
Tel.: 2516-8868 / Telefax: 2263-1573 – email: saaerj@saaerj.org.br / www.saaerj.org.br

SAAE RJ
SINDICATO
DOS AUXILIARES
DE ADMINISTRAÇÃO
ESCOLAR
DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

CÓPIA

EXMO. SR. DR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO.

TRT1ª REG.DIFRO II 21-Mai-12-15:43 PAT.0100034 043275

Processo nº 1060700-78.1997.5.01.0000 – Precat

SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SAAE/RJ, nos autos do processo em epígrafe, em que contende com **UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UERJ**, vem, por seus advogados, dizer e requerer o que se segue:

01 – Há muito tempo, o Sindicato exeqüente aguarda pelo recebimento do crédito executado nestes autos, a fim de que possa repassá-lo aos inúmeros substituídos, na forma determinada pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da Legislação aplicável ao tema, em especial a Emenda Constitucional nº 62/2009, regulamentada pela Resolução nº 123 do Conselho Nacional de Justiça, que acrescenta e altera dispositivos da Resolução nº 115, a qual dispõe sobre a Gestão de Precatórios no âmbito do Poder Judiciário.

02 – Considerando a longa espera e atendendo às súplicas dos trabalhadores substituídos na presente ação coletiva, muitos dos quais já faleceram, o autor peticionou a este Juízo requerendo informações e esclarecimentos quanto à posição do precatório em questão na ordem cronológica de pagamento, bem como quanto ao valor destinado pelo Estado para a quitação de seus débitos (conforme § 5º e § 6º do art. 100 da CRFB/88) e se tal valor será suficiente para o pagamento e acerca da previsão para tal pagamento.

Rua dos Andradas, 96 grupos 701/703 e 802/803 – Centro – Rio de Janeiro – Cep: 20051-002
Tel.: 2516-8868 / Telefax: 2263-1573 – email: saaerj@saaerj.org.br / www.saaerj.org.br

SAAE RJ
SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

03 – Ocorre que este Egrégio Tribunal limitou-se apenas a informar a posição do Precatório nº 1060700-78.1997.5.01.0000 na ordem cronológica (em relação àqueles precatórios expedidos em desfavor do Estado do Rio de Janeiro) e que as medidas necessárias para fins de pagamento estariam em processamento, na forma da normatização em vigor.

04 – Deste modo, com o devido respeito, entende, o Sindicato exeqüente, que as informações fornecidas foram insuficientes, já que nada foi mencionado sobre os valores repassados pelo Estado para o adimplemento de seus débitos e nem se tais quantias seriam suficientes para a quitação do precatório em tela e, em caso positivo, quando tal pagamento poderia acontecer (previsão).

05 – Grife-se que tais informações são aguardadas com grande ansiedade por diversos empregados e ex-empregados da entidade executada (UERJ), os quais figuram como substituídos no presente feito. Como dito acima, parte deles já faleceu e sequer pôde usufruir de seus créditos, restando aos seus herdeiros e dependentes também a dúvida relativa ao gozo de tais valores.

06 – Por seu turno, a garantia do acesso a informações, previsto no inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II do § 3º do artigo 37 e no § 2º do artigo 216 da CRFB/1988, encontra-se disciplinada e regulamentada na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Subordinam-se ao regime desta Lei os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público, além das autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

07 – Segundo o artigo 3º do aludido diploma legal, os procedimentos previstos destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação, sendo certo que a publicidade a que estão submetidas as entidades citadas no artigo 1º diz respeito aos recursos públicos recebidos e à sua destinação.

Rua dos Andradas, 96 grupos 701/703 e 802/803 – Centro – Rio de Janeiro – Cep: 20051-002
Tel.: 2516-8868 / Telefax: 2263-1573 – email: saaerj@saaerj.org.br / www.saaerj.org.br

SAAE RJ
SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

08 – Pelo exposto e à luz do art. 5º, inciso XXXIII, da CRFB/1988 e da Lei nº 12.527/2011, o Sindicato exeqüente, em nome de seus substituídos, suplica mais uma vez a V. Exa. para que informe TAMBÉM o valor destinado pelo Estado do Rio de Janeiro para o pagamento de seus débitos (conforme § 5º e § 6º do artigo 100 da CRFB/1988) e se tal quantia será suficiente para a satisfação deste precatório, informando, ainda, sobre a previsão para tal pagamento.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, sexta-feira, 18 de maio de 2012.

Elles Carneiro Pereira – Presidente do SAAE/RJ

Marcelo Luís Bromonschenkel

Marcelo Luís Bromonschenkel – OAB/RJ nº 113.697

Rua dos Andradas, 96 grupos 701/703 e 802/803 – Centro – Rio de Janeiro – Cep: 20051-002
Tel.: 2516-8868 / Telefax: 2263-1573 – email: saaerj@saaerj.org.br / www.saaerj.org.br